DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2477/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9544/2017
PROTOCOLO	: 1808991
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ORICEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2017
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 2/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SERVIÇOS DE PREPAÇÃO DO CORPO, SEPULTAMENTO E TRANSLADO DE CORPOS.
CONTRATADA	: C. H. KADRI FUNERÁRIA – ME.
VALOR INICIAL	: R$ 97.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2017 (1ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Japorã/MS e a empresa adjudicada C. H. Kadri Funerária - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo a prestação de serviços funerários com fornecimento de material, serviços de preparação do corpo, sepultamento e translado de corpos, no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 17994/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 4277/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconizam o art. 60 e

seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A Ata de Registro de Preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/MS n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2017 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Japorã/MS e a empresa adjudicada C. H. Kadri Funerária - ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preço n. 2/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, "a", segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf